

## TERMO DE ARBITRAGEM

**Procedimento Arbitral CMA 688-21-DFG**

Em cumprimento ao disposto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp (doravante “**Câmara**”), em reunião virtual realizada na presente data por meio da plataforma Zoom, as Partes, representadas por seus patronos, os Árbitros e os membros da Secretaria da Câmara celebram o presente Termo de Arbitragem (doravante “**Termo de Arbitragem**”) relacionado ao procedimento acima identificado (“**Procedimento Arbitral**” ou “**Arbitragem**”), que se processará de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara vigente a partir de 1º de agosto de 2013 (“**Regulamento**”) e o quanto aqui disposto.

**1. AS PARTES****1.1. REQUERENTES**

**1.1.1. MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.133.148/0001-09, com sede na Av. Dr. Yojiro Takaoca nº 4.384 – 2º andar- sala 209 –B. Alphaville- CEP – 06541-038 – Santana de Parnaíba, SP e filial com CNPJ nº 69.133.148/0001-09, no Largo do Arouche nº 24 - 8º , 10º e 11º andares – República – CEP - 01219-010 - São Paulo/SP, doravante denominada “Maubertec”;

**1.1.2. SENER – SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61683330/0001-13, com sede na Av. Paulista, 2300, 14º andar, conj. 141, CEP 01310-300, São Paulo/SP, doravante denominada “Sener” e, em conjunto com “Maubertec”, serão doravante denominadas “Requerentes”;

**1.2. REQUERIDA**

**1.2.1. DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A.**, empresa pública estadual, com sede na Rua Iaiá, nº 126, na cidade de São Paulo/SP – Brasil, CEP 04542-906, inscrita no CNPJ nº 62.464.904/0001-25, doravante denominada “Dersa” ou “Requerida”;

1.3. Requerentes e Requerida, em conjunto, serão doravante denominadas “Partes”.

## 2. OS PROCURADORES E REPRESENTANTES LEGAIS

2.1. As Requerentes serão representadas, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados abaixo-indicados, integrantes do escritório Vilela Silva Gomes Miranda Advogados, localizado na Alameda Campinas, 463, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01404-100, Tel. 11-3266-6012.

1.1.1. Dra. Priscila Lima Aguiar Fernandes

OAB/SP nº 312.943

E-mail: [priscila@vsgadvogados.com.br](mailto:priscila@vsgadvogados.com.br)

1.1.2. Dra. Fátima Cristina Pires Miranda

OAB/SP nº 109.899

E-mail: [fatimamiranda@vsgadvogados.com.br](mailto:fatimamiranda@vsgadvogados.com.br)

1.1.3. Dra. Marcela Caldas dos Reis

OAB/SP nº 200.674

E-mail: [marcela@vsgadvogados.com.br](mailto:marcela@vsgadvogados.com.br)

1.1.4. Dr. Cristiano Vilela de Pinho

OAB/SP nº 221.594

E-mail: [cristianovilela@vsgadvogados.com.br](mailto:cristianovilela@vsgadvogados.com.br)

2.2. A Requerida será representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados abaixo indicados, integrantes do corpo jurídico da Requerida, localizado no mesmo endereço da Requerida, Tel. (11) 37028307.

2.2.1. Dr. Paulo Muanis do Amaral Rocha

OAB/SP nº 296.091

E-mail: [paulo.muanis@dersa.sp.gov.br](mailto:paulo.muanis@dersa.sp.gov.br)

2.2.2. Dra. Fátima Luiza Alexandre

OAB/SP nº 105.301

E-mail: [fatima.alexandre@dersa.sp.gov.br](mailto:fatima.alexandre@dersa.sp.gov.br)

**2.2.3.** Dra. Jéssica de Miranda Candeia

OAB/SP nº 320.848

E-mail: [jessica.miranda@dersa.sp.gov.br](mailto:jessica.miranda@dersa.sp.gov.br)

**2.3.** A Requerida também será representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados abaixo indicados, integrantes do escritório Godke Sociedade de Advogados, localizado na Rua Gomes de Carvalho, 1666, 15º andar, conj. 152, São Paulo, SP, CEP 04547-006, Tel. 11-30499040

**2.3.1.** Dr. Marcelo Godke Veiga

OAB/SP nº 148.772

E-mail: [marcelo@godke.com.br](mailto:marcelo@godke.com.br)**2.3.2.** Dr. Rodrigo de Lima Vaz Sampaio

OAB/SP nº 348.264

E-mail: [rodrigo.sampaio@godke.com.br](mailto:rodrigo.sampaio@godke.com.br)**2.3.3.** Dra. Anna Maria Godke de Carvalho

OAB/SP nº 122.517

E-mail: [anna@godke.com.br](mailto:anna@godke.com.br)

**2.4.** Os Procuradores das Partes apresentaram procuração com poderes para firmar compromissos, o que inclui o presente Termo de Arbitragem.

**3. A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**3.1.** Esta Arbitragem fundamenta-se na cláusula transcrita abaixo, inserida no Contrato nas Condições Especiais do Contrato n. 4.268/12 ("Contrato"), firmado entre Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e Consórcio Maubertec - Seteplá em 13 de agosto de 2012.

**3.2.** Conforme informado no Requerimento, em função da composição amigável celebrada pelas Partes na Ação de Execução Específica de Cláusula Compromissória, identificada pelo Processo n. 1048296-76.2020.9.26.0053 (cópia anexa ao Requerimento), que tramitou perante a 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem – TJSP, as Partes acordaram em solucionar o conflito por meio da arbitragem, por Tribunal Arbitral composto por 3 (três) Árbitros, com a

escolha da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp para administrar a disputa, com a aplicação de seu Regulamento de Arbitragem, inclusive renunciando a qualquer outro regramento, nos seguintes termos:

“MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S.A. e DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIOS S.A., devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, tempestiva e respeitosamente, por suas advogadas ao final assinadas, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos termos da ata de audiência de fls. 445-446, informar este D. Juízo que restou eleita pelas partes, consensualmente, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, para resolução do conflito em questão por Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que cada uma das partes nomeará um árbitro e, após, os dois árbitros nomeados escolherão o terceiro árbitro.”

#### 4. O TRIBUNAL ARBITRAL

##### 4.1. O Tribunal Arbitral é constituído por:

- 4.1.1. **Adriana Noemi Pucci**, argentina, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 152.683, com endereço profissional na Rua Fiandeiras, 306, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04545-000, e-mail: [adriana.pucci@pucci.adv.br](mailto:adriana.pucci@pucci.adv.br), Árbitra indicada pelas Requerentes;
- 4.1.2. **Márcio Pugliesi**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 192 781, com endereço profissional na Rua Almeida Garret, 257, São Paulo, SP, CEP: 05459-020, e-mail: [mpugliesi@pucsp.br](mailto:mpugliesi@pucsp.br) e [mpugliesi@hotmail.com](mailto:mpugliesi@hotmail.com), Árbitro indicado pela Requerida; e
- 4.1.3. **Antonio Carlos Marcato**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 33.412, com endereço profissional na Alameda Santos, 234, 8º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP: 01418-000, e-mail: [acmarcato@uol.com.br](mailto:acmarcato@uol.com.br) e [marcato@marcatoadv.com.br](mailto:marcato@marcatoadv.com.br), Árbitro Presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelo Presidente da Câmara.

- 4.2. Os Árbitros qualificados acima já firmaram perante a Câmara os competentes “Termos de Independência” e foram devidamente aprovados pelo Presidente da Câmara.
- 4.3. As Partes estão de acordo que o Tribunal Arbitral foi adequado e validamente constituído e, por meio desta, confirmam não ter qualquer contestação, objeção ou oposição em relação aos membros integrantes do Tribunal Arbitral e às suas declarações de independência em relação às Partes e ao litígio.
- 4.4. Havendo necessidade de substituição de qualquer dos árbitros que compõem o Tribunal Arbitral, esta se fará de acordo com o Regulamento.
- 4.5. Os integrantes do Tribunal Arbitral declaram que observarão o disposto no presente Termo de Arbitragem, bem como no Regulamento.
- 4.6. Como Secretária do Tribunal Arbitral, funcionará a Dra. Ana Cândida Menezes Marcato, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.602, com endereço profissional na Al. Santos, nº 234, 8º andar, Cerqueira César, CEP 01418-000, e-mail: [anamarcato@marcatoadv.com.br](mailto:anamarcato@marcatoadv.com.br), com o mesmo endereço profissional do Presidente do Tribunal Arbitral, que deverá ser copiada em todas as comunicações eletrônicas encaminhadas ao Tribunal Arbitral. A Secretária do Tribunal Arbitral não acarretará qualquer custo adicional às Partes, exceto o reembolso de eventuais despesas de viagens, deslocamentos, estadias e refeições referentes ao caso. As Partes declaram que não têm qualquer objeção à nomeação da Secretária do Tribunal Arbitral.

## 5. AS PRETENSÕES DAS PARTES

- 5.1. Os itens 5.4 e 5.5 abaixo foram redigidos exclusivamente pelas partes Requerentes e Requerida, respectivamente. As alegações das partes a seguir resumidamente expostas serão desenvolvidas, detalhadas e fundamentadas nas Alegações Iniciais a serem apresentadas pelas Requerentes e na Resposta às Alegações Iniciais a ser apresentada pela Requerida, conforme calendário constante do item 10 deste Termo de Arbitragem. Nenhuma afirmação ou omissão relativa ao sumário abaixo submetido pelas Partes será interpretada como renúncia.

**5.2.** Os pedidos das Partes são aqueles constantes deste Termo de Arbitragem, não sendo possível sua alteração após a assinatura deste instrumento, exceção feita à hipótese prevista no item 5.3 do Regulamento.

**5.3.** Nenhuma das Partes, ao celebrar este Termo de Arbitragem, subscreve ou aceita o resumo ou os pedidos formulados pela outra parte, conforme descrição a seguir:

#### **5.4. PRETENSÕES DAS REQUERENTES**

**5.4.1.** No entender das Requerentes, é devido o ressarcimento de valores em razão do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 4.268/12 celebrado entre as partes, tendo em vista que, no curso da execução contratual, houve aumento quantitativo de produção de documentação referente aos itens contratuais de Análise Crítica de Projeto Básico e Elaboração do Projeto Executivo, bem como houve elevação dos custos indiretos, decorrentes da dilação da execução contratual, por sua vez provocada pelo aumento na produção de documentos, sendo que ambas as despesas narradas não foram remunerados pela Requerida.

**5.4.2.** Portanto, no entender das Requerentes, considerando que houve demanda maior de serviços decorrentes do Contrato n. 4268/12, para os quais as empresas Requerentes não foram devidamente remuneradas, é a presente para requerer a solução do litígio através deste Colendo Tribunal Arbitral, de modo que haja o ressarcimento dos valores concernentes às despesas descritas no item 5.4.1.

**5.4.3.** O valor do litígio estimado pelas Requerentes é de R\$ 9.930.433,40 (nove milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), em março de 2012 (data base do contrato), montante que deverá ser oportunamente reajustado, e acrescido de atualização monetária, juros e multa, conforme índices a serem fixados por este Colendo Tribunal Arbitral.

#### **5.5. PRETENSÕES DA REQUERIDA**

**5.5.1.** No entender da Requerida, os trabalhos foram constantemente executados pelas Requerentes com defeitos, falhas e de maneira incompleta, sujeitos, portanto, a reiterados retrabalhos, existindo abundante documentação que comprove tal alegação. Fora isso, nada foi executado pelas Requerentes e que não tenha sido devidamente remunerado nos termos do Contrato 4268/12. Eventuais retrabalhos para

corrigir ou trabalhos para executar tarefas incompletas, tudo nos termos do Contrato 4268/12, não pode ser objeto de remuneração além do que já tenha sido efetivamente pago às Requerentes. Também não são devidos pela Requerida custos indiretos que as próprias Requerentes incutiram. Ademais, a única remuneração que a Requerida está legalmente autorizada a pagar às Requerentes, em decorrência do sistema jurídico Brasileiro, é o constante no Contrato 4268/12. Portanto, no entender da Requerida, nada mais é devido às Requerentes, devendo o presente procedimento ser julgado improcedente, arcando as Requerentes com os ônus sucumbenciais e honorários advocatícios dos seus patronos.

## 6. IDIOMA E LOCAL DE ARBITRAGEM

- 6.1.1. A Arbitragem será conduzida em Português, sendo nesse idioma redigidas as manifestações e requerimentos das Partes, as ordens processuais e eventuais manifestações dos Árbitros, inclusive a Sentença Arbitral.
- 6.1.2. O local da Arbitragem é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, ser realizados atos e diligências em qualquer outra localidade, conforme autorizado ou determinado pelo Tribunal Arbitral.

## 7. DIREITO APLICÁVEL

- 7.1. Será aplicável a legislação brasileira, não estando o Tribunal Arbitral autorizado a decidir por equidade.

## 8. VALOR DA DISPUTA

- 8.1. O valor do litígio estimado pelas Requerentes é de R\$ 21.694.032,90 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trinta e dois reais e noventa centavos).
- 8.2. O valor da disputa referido no item 7.1 é considerado como estimativa e para o cálculo provisório das custas do Procedimento Arbitral, nos termos do Regulamento e do respectivo Anexo I – Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros (“*Anexo I do Regulamento*”).

- 8.3. Verificada a existência de elementos que justifiquem a modificação do valor do litígio, este poderá ser reavaliado, nos termos do item 3.2.1 do Anexo I – Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros.

## 9. CUSTOS DA ARBITRAGEM

- 9.1. Os custos da Arbitragem, conforme definido no item 6.1 do Anexo I do Regulamento (“*custo(s) da arbitragem*”), serão recolhidos de acordo com o Regulamento e seu Anexo I, e cobrados exclusivamente por correspondência eletrônica aos endereços informados neste Termo de Arbitragem.
- 9.2. Durante a Arbitragem, as despesas relativas a envio de documentos, cópias, impressões, contratação de fornecedores para apoio em audiência, tal como estenotipistas e gravação, bem como aquelas incorridas pelo Tribunal Arbitral, dentre outras, serão descontadas do fundo de despesas constituído no caso.
- 9.3. As Partes, neste ato, responsabilizam-se e comprometem-se a recolher todo e qualquer custo da Arbitragem, assim que solicitado pela Câmara e nos termos do Regulamento e do respectivo Anexo I, sob pena de suspensão do procedimento por até 2 (dois) meses, nos termos do item 6.5 do Anexo I.
- 9.4. Decorrido o prazo de suspensão, em caso de não pagamento por qualquer das Partes, o procedimento poderá ser extinto, na forma do item 6.5 do Anexo I do Regulamento, sem prejuízo do direito das Partes de apresentarem requerimento para instituição de novo procedimento arbitral visando à solução da controvérsia, desde que recolhidos os valores devidos.
- 9.5. Constatado o inadimplemento por qualquer das Partes, referente aos custos da arbitragem, a Secretaria da Câmara convidará a outra Parte para que efetue o recolhimento do valor em aberto. Na hipótese de o pagamento ser realizado pela contraparte, o Secretário-geral da Câmara informará às Partes e ao Tribunal Arbitral para que não analise os pleitos da Parte inadimplente, se existentes, nos termos do item 6.4 do Anexo I do Regulamento.
- 9.6. Em caso de desistência ou de eventual acordo, as Partes pagarão todos os custos e despesas do Procedimento Arbitral incorridos até sua extinção, nos termos do Regulamento e do respectivo Anexo I.



- 9.6.1.** Conforme o disposto no item 3.1.4 do Anexo I, caso os honorários venham a ser fixados com base na Tabela constante do item 3.1.2 do Anexo I, o encerramento por desistência ou acordo entre as Partes acarretará pagamento dos honorários segundo os seguintes critérios:
- a)** após a assinatura do Termo de Arbitragem, e antes da audiência de instrução, serão devidos 70% dos honorários fixados;
  - b)** após a audiência de instrução serão devidos 100% dos honorários fixados.
- 9.7.** A Parte que solicitar providência específica deverá arcar com os custos desta, salvo disposição em contrário do Tribunal Arbitral.
- 9.7.1.** A parte que requerer perícia antecipará os honorários do perito e despesas relacionadas, nos termos do item 5.4 do Anexo I. Em se tratando de pedido comum, os custos da perícia serão divididos entre as Partes.
- 9.8.** O pagamento dos honorários aos Árbitros será realizado pela Câmara na forma de recebimento indicada pelo(a) Árbitro(a) quando de sua indicação, o que poderá ser feito à pessoa física do Árbitro ou à pessoa jurídica da qual o Árbitro seja integrante.
- 9.8.1.** Caso a forma de recebimento indicada seja pela pessoa física do(a) Árbitro(a), as Partes arcarão com o encargo previdenciário reflexo, que será recolhido pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (fonte pagadora).
- 9.8.2.** Nos casos em que seja necessária a remessa dos honorários do(a) Árbitro(a) ao exterior, as partes arcarão com os devidos encargos tributários que serão recolhidos pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.
- 9.9.** Independentemente do disposto nos itens acima, a Câmara poderá exigir judicial ou extrajudicialmente o pagamento dos custos da Arbitragem, que serão considerados valores líquidos e certos, e poderão vir a ser cobrados através de processo de execução, acrescidos de juros e correção monetária.

## 10. RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DA ARBITRAGEM E HONORÁRIOS

- 10.1.** No curso da Arbitragem, cada Parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e de eventuais assistentes técnicos.
- 10.2.** As Partes concordam que, conforme o item 15.6 do Regulamento, a Sentença Arbitral estabelecerá a responsabilidade pelo pagamento e/ou reembolso dos custos da Arbitragem, aqui incluídas as taxas de registro e administração, os honorários e despesas do Tribunal Arbitral e de eventuais peritos indicados pelos Árbitros, bem como as despesas incorridas para o desenvolvimento do Procedimento Arbitral, além da fixação de honorários de sucumbência e despesas razoáveis de advogados, na proporção da procedência dos pedidos formulados.

## 11. CALENDÁRIO PROVISÓRIO

- 11.1.** O Procedimento Arbitral desenvolver-se-á de acordo com as disposições deste Termo de Arbitragem, do Regulamento e demais regras procedimentais que forem determinadas pelo Tribunal Arbitral, por meio de Ordens Processuais, de modo a que seja garantido o atendimento aos princípios do contraditório, da isonomia das partes, da imparcialidade dos Árbitros e do livre convencimento destes.
- 11.2.** O Calendário Provisório do Procedimento Arbitral será o seguinte:

1)	Impreterivelmente até o dia 25/02/2022	Requerentes	Alegações Iniciais
2)	45 dias contados a partir da intimação acerca da apresentação das Alegações Iniciais pelas Requerentes.	Requerida	Resposta às Alegações Iniciais
3)	30 dias contados a partir da	Requerentes	Réplica

	intimação acerca da apresentação de Resposta às Alegações Iniciais pela Requerida.		
4)	30 dias contados a partir da intimação acerca da apresentação de Réplica pelas Requerentes.	Requerida	Tréplica
5)	30 dias contados após a intimação das partes acerca da apresentação de Tréplica pela Requerida.	Partes	Prazo comum para especificação de provas.

**11.3.** Todos os demais prazos relativos ao Procedimento Arbitral serão, oportunamente, estabelecidos pelo Tribunal Arbitral.

**11.4.** O Calendário Provisório supramencionado poderá ser revisto pelo Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento, sem necessidade de alteração do presente Termo.

**11.5.** O Presidente do Tribunal Arbitral poderá, com a concordância dos coárbitros, assinar isoladamente Ordens Processuais.

## 12. SENTENÇA ARBITRAL

**12.1.** A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil seguinte ao da data fixada para apresentação das Alegações Finais pelas Partes, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a critério do Tribunal Arbitral, conforme item 15.1 do Regulamento.

- 12.2.** Nos termos do item 15.9 do Regulamento, o Tribunal Arbitral poderá proferir sentenças parciais.
- 12.3.** A parte interessada poderá apresentar pedido de esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, aditando a sentença arbitral, quando couber.
- 12.3.1.** O início do cômputo do prazo da decisão sobre eventual Pedido de Esclarecimentos será a partir do dia útil seguinte ao: (i) recebimento da correspondência eletrônica do Pedido de Esclarecimento pelos Árbitros; (ii) recebimento da correspondência eletrônica de eventual manifestação da contraparte ao Pedido de Esclarecimentos, quando houver; ou (iii) decurso do prazo de eventual manifestação referida no item (ii) acima.
- 12.4.** Conforme disposto no item 1.3 do Regulamento, a Câmara não resolve as controvérsias que lhe são submetidas, mas tão somente administra o procedimento arbitral, não sendo responsável pelo conteúdo da Sentença Arbitral e seus efeitos.

### 13. PRODUÇÃO DE PROVA

- 13.1.** As cópias dos documentos terão a mesma força probante das vias originais, salvo impugnação reconhecida pelo Tribunal Arbitral.
- 13.2.** As Partes deverão produzir todas as provas que o Tribunal Arbitral julgar úteis à instrução do procedimento e ao esclarecimento dos Árbitros. Caberá ao Tribunal Arbitral deferir as provas úteis, necessárias e pertinentes, bem como determinar a ordem em que elas serão produzidas. Em caso de prova pericial, deverá ser indicado perito por parte do Tribunal Arbitral, podendo as Partes apresentar, sendo o caso, exceção de impedimento ou suspeição.
- 13.3.** Para melhor organização dos documentos a serem trazidos aos autos deste Procedimento Arbitral, as Partes deverão numerá-los sequencialmente, em continuação à numeração iniciada nas manifestações anteriores e precedidos, no caso das Requerentes, pela letra "A" (A1, A2...) e, no caso da Requerida, pela letra "B" (B1, B2...). Por consequência, todos os documentos apresentados pelas Partes

antes da celebração do Termo de Arbitragem, deverão ser reapresentados com a mencionada numeração, a fim de que todos os documentos contenham a mencionada nomenclatura.

**13.4.** As manifestações das Partes também deverão ser numeradas sequencialmente, conforme o seguinte modelo: “Petição A-1 (Alegações Iniciais)”; “Petição B-1 (Resposta)”; “Petição A-2 (Réplica)”.

**13.4.1.** As Partes deverão incluir, ao final de todas suas manifestações com anexos, índice atualizado e consolidado dos documentos juntados aos autos e das petições.

**13.4.2.** Todas as referências às manifestações já apresentadas deverão indicar o título da manifestação e/ou data do protocolo na Câmara. Já as referências aos documentos juntados deverão observar a numeração descrita no item 13.3 acima, evitando apontar os números das folhas dos autos do procedimento arbitral, que se destina à organização dos trabalhos internos da Câmara.

## 14. INTIMAÇÕES E CUMPRIMENTO DE PRAZOS

**14.1.** A administração da Arbitragem será feita pela Câmara, com sede na Avenida Paulista, 1313, 12º andar, CEP 01311-923, São Paulo, SP, telefone (11) 3549-3240, com funcionamento em dias úteis das 8h30 às 17h30, e-mails [cmasp@ciesp.com.br](mailto:cmasp@ciesp.com.br) e [secgeral.cmasp@ciesp.com.br](mailto:secgeral.cmasp@ciesp.com.br), endereços eletrônicos para os quais deverão, a partir deste ato, ser encaminhados todos os requerimentos, petições, correspondências, e laudos periciais relacionados a esta Arbitragem, aos cuidados dos membros da Secretaria da Câmara, sendo considerados ineficazes, de plano, os atos ou documentos enviados para outros endereços, salvo disposição expressa em contrário.

**14.2.** Todas as comunicações da Câmara, bem como do Tribunal Arbitral, deverão ser encaminhadas aos patronos das Partes via correio eletrônico nos endereços eletrônicos acima indicados. As Partes e o Tribunal Arbitral deverão informar imediatamente à Secretaria da Câmara sobre qualquer alteração no nome, qualificação, endereço, número de telefone e de correio eletrônico. Na ausência

de tal informação, as manifestações por escrito enviadas aos endereços eletrônicos constantes neste instrumento serão consideradas válidas.

**14.3.** Todos os prazos da arbitragem serão computados, em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pelos patronos das Partes, das vias eletrônicas, exceção feita às determinações com prazo certo. Os prazos que vencerem em dia não útil serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, salvo outra determinação do Tribunal Arbitral. Para os fins e efeitos deste Termo de Arbitragem, considera-se dia útil aquele em que haja expediente na Câmara.

**14.4.** Todas as manifestações, petições e quaisquer outras comunicações escritas serão apresentadas pelas Partes via correspondência eletrônica, em arquivos “.pdf” e word (“.doc” ou “.docx”), até o último dia do vencimento do prazo, para todos os endereços eletrônicos indicados no presente Termo, com os anexos apresentados através de link de transferência de arquivos, caso excedam a extensão de 10 (dez) Megabites.

**14.4.1.** Para comprovação do cumprimento dos prazos, valerá a data do envio da manifestação por meio eletrônico até as 23h59 do dia do vencimento do prazo.

**14.4.2.** Se houver prazo comum, este será considerado cumprido com o encaminhamento da petição eletrônica somente para a Secretaria da Câmara e para o Tribunal Arbitral. No dia útil seguinte, a Secretaria da Câmara procederá ao envio cruzado das petições e documentos ou *links* de transferência disponibilizados pelas Partes.

**14.4.3.** Os prazos desta Arbitragem ficarão suspensos durante o recesso de final/início de ano da Câmara, continuando a contagem do prazo na data de início do expediente da Câmara.

**14.5.** Todas as comunicações por e-mail deverão conter, no assunto, a expressão “CMA 688-21-DFG [...]”.

## 15. CONFIDENCIALIDADE

**15.1.** A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, nos termos do item 10.6 do Regulamento, ressalvada eventual necessidade de publicidade solicitada pela Administração Pública, nos termos da Resolução 9/2021.

**15.2.** Sem prejuízo do sigilo da Arbitragem, as Partes concordam com a publicação futura, para fins exclusivamente acadêmicos e de jurisprudência, das ementas de decisões apresentadas pelo Tribunal Arbitral, as quais serão elaboradas pelos Árbitros sem qualquer referência aos nomes das Partes e aos fatos da controvérsia, nos termos do item 20.4 do Regulamento.

As Partes, o Tribunal Arbitral e a Câmara concordam que este Termo de Arbitragem poderá ser assinado eletronicamente pelos signatários, caso não seja possível a assinatura por certificado digital.

As Partes, os Árbitros e os membros da Câmara, firmam este Termo de Arbitragem, para que produza todos seus efeitos legais, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

---

**REQUERENTES:** Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. e Sener – Setepla Tecnometal Engenharia e Sistema S.A.

Neste ato representadas por: Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP nº 109.889 e CPF/ME nº 104.581.818-62.

---

**REQUERIDA:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. em liquidação.

Neste ato representada por: Anna Maria Godke de Carvalho, OAB/SP 122.517 e, CPF/ME nº 782.277.048-91.

---

**TRIBUNAL ARBITRAL:** Antonio Carlos Marcato (Árbitro Presidente), CPF/ME nº 272.767.918-15

---

**TRIBUNAL ARBITRAL:** Adriana Noemi Pucci (Coárbitra), CPF/ME nº 186.774.928-95

---

**TRIBUNAL ARBITRAL:** Márcio Pugliesi (Coárbitro), CPF/ME nº 332.310.018-20

---

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP:** Lilian E. Menezes Bertolani (Secretária-geral), CPF/ME nº 297.193.608-28

---

TESTEMUNHA: Jéssica Cacique de Araújo, CPF/ME nº 397.091.868-50

---

TESTEMUNHA: Aaron Hwang, CPF/ME nº 369.949.938-33



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A681-DE8E-3147-B7EB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: A681-DE8E-3147-B7EB**



### Hash do Documento

1381D413A5C0CFB9A273042A9A318109E01CCFE98B6BE0851F52450538C380E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2022 é(são) :

- Aaron Hwang - 369.949.938-33 em 20/01/2022 10:53 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Márcio Pugliesi - 332.310.018-20 em 20/01/2022 00:36 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: mpugliesi@hotmail.com

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Jan 20 2022 00:36:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5077632 Longitude: -46.5764352 Accuracy: 6164.076580662579

**IP** 191.17.151.77

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

3F8C29551A1B21BA24BC43EF635D56CC7A1DFC3F0DD5EA3B89CDAB76C8EE3A98

- Antonio Carlos Marcato - 272.767.918-15 em 18/01/2022 12:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: marcato@marcatoadv.com.br

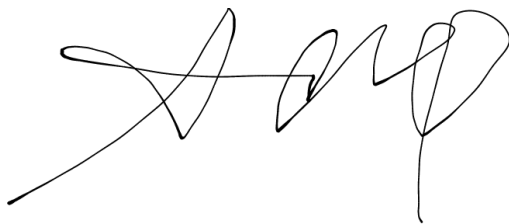
### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jan 18 2022 12:07:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -24.0343048 Longitude: -46.5331122 Accuracy: 1307.560497121853

**IP** 177.118.191.113

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

9200FE26562856AC9E2F823090E27703DD301716592E5669FFBE0840319D4AD1

- Fátima Cristina Pires Miranda - 104.581.818-62 em 13/01/2022 14:14 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Fatima Cristina Pires Miranda

**Tipo:** Certificado Digital

- Adriana Noemi Pucci - 186.774.928-95 em 12/01/2022 13:03 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: adriana.pucci@pucci.adv.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Jan 12 2022 13:03:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 191.13.65.65

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

99474CD4585923FD547E60D035661AC89CD7C9946FB75D752AB9B5A0B6430F1D

- Anna Maria Godke de Carvalho - 782.277.048-91 em 12/01/2022 11:32 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Lilian Elizabeth Menezes Bertolani - 297.193.608-28 em 12/01/2022 10:45 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Jessica Cacique De Araujo - 397.091.868-50 em 12/01/2022 10:37 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

